

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigorará entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Condutores de Máquinas (CDM/CDM, CDM/Mecânico, CDM/Bombeador e Condutor de Máquinas exercendo função de 2º OM), daqui em diante denominado CONDUTORES, da empresa acordante FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA, lotados em navios químicos ou de gases liquefeitos, utilizados nos tráfegos de longo curso e cabotagem, com abrangência em todo território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório dos CONDUTORES compreenderá, exclusivamente, nas rubricas constantes da Tabela 1 e 2, anexa, e conforme anteriormente empregada, como soldada base (SB), Etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhado (RSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE), Adicional de insalubridade (AI), Adicional de Periculosidade (AP), todas especificadas nas cláusulas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho e sua tabela em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO

Em face das peculiaridades do regime do trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhado, 05 (cinco) diárias por mês, calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base, Etapa, Insalubridade, Horas Extras, Adicional Noturno e Adicional de Petroquímico, dividido por 30 (trinta) e multiplicado por 05 (cinco).

CLÁUSULA QUINTA - ETAPA

A matéria relativa à ETAPA não será objeto de pactuação no presente acordo coletivo de trabalho, por encontrar-se *sub judice* no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Processo nº TRT – DC 0006442-13.2012.5.01.0000).

A Empresa acordante, todavia, compromete-se a manter a ETAPA na mesma forma e condições por ela praticadas presentemente, no valor de R\$ 188,27 (cento e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

A Empresa acordante pagará, nas substituições por prazo inferior a 30 (trinta) dias, integral ou pró-rata, a remuneração integral do tripulante substituído além da remuneração integral do empregado substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços laborados pelos CONDUTORES, quando em viagem, que dificultam o registro de frequência e impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas, tendo em vista, a redução do módulo semanal para 44 horas, e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nas convenções e acordos coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, estipulam um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores, constituindo regime mais benéfico para a categoria profissional, assim, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias correspondentes a todos os dias do mês, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único desta Cláusula, serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um, duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extraordinárias de que trata esta Cláusula não serão pagas aos desembarcados por quaisquer causas, salvo, quando em razão do gozo de férias / repouso ou, nas hipóteses de acidente de trabalho e auxílio doença em relação aos dias que sejam diretamente remunerados pela empresa ou, ainda, nos casos previstos no art. 473 da CLT, e na Cláusula Aguardando Embarque / Cursos de Aperfeiçoamento no CIAGA / CIABA, adiante.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os CONDUTORES, que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão quando embarcados, o adicional noturno de 20% (vinte por cento), do valor de 80 (oitenta) horas extraordinárias de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculadas sobre o valor da soldada-base, somado ao valor do adicional de insalubridade, e também, ao valor convencionado para a etapa.

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

A Empresa acordante pagará a título de INSALUBRIDADE aos CONDUTORES um Adicional de Insalubridade na quantia de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL PETROQUIMICO

Devido às características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios químicos e de gases liquefeitos, a Empresa acordante pagará o ADICIONAL DE NAVIOS QUÍMICOS conforme os valores constantes na tabela 01 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Empresa acordante pagará o ADICIONAL DE PERMANÊNCIA, que representa uma gratificação pelo tempo de serviço efetivo prestado à EMPRESA pelos seus funcionários CONDUTORES.

O valor desta gratificação é calculado em função da soldada-base do CONDUTOR, representando 1/21 (um, vinte e um avos) para cada ano de serviço.

A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os CONDUTORES que contarem com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de serviço efetivo prestado à Empresa acordante, terão o valor desta gratificação reajustado para 1/18 de sua correspondente soldada-base por cada ano de serviço, valor este que permanecerá fixo ao atingir o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total do CONDUTOR embarcado. Este adicional de permanência não será considerado para efeitos da supremacia da remuneração do Comandante (10% na Cabotagem e Longo Curso), em relação às outras remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Flumar compromete-se a pagar a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), mensalmente, a todos os trabalhadores CONDUTORES, através de crédito a ser disponibilizado no dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do CONDUTOR para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo desconto do cartão alimentação, fica limitado em R\$ 2,00 (dois reais) para o CONDUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Sempre que um marítimo embarcar ou desembarcar, por interesse da Empresa acordante, fará jus a uma ajuda de custo para suas despesas de viagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o valor desta ajuda de custo em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para todos os portos do país, corrigidos na mesma proporção e no mesmo período das correções salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta ajuda de custo não será paga quando a movimentação for por interesse do tripulante, isto é, quando o mesmo desembarcar por pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio legal, exceto quando a demissão for comunicada a empresa com antecedência mínima de 23 dias ou por perda e/ou abandono do navio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE AÉREO

A Empresa acordante concederá TRANSPORTE AÉREO em aviões comerciais, na classe econômica, a todos os CONDUTORES em todo território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: este transporte não será pago quando a movimentação for por interesse do tripulante, isto é, quando o mesmo desembarcar por pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio legal, exceto quando a demissão for comunicada a empresa com antecedência mínima de 23 dias ou por perda e/ou abandono do navio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVAS

A Empresa acordante manterá assistência médica e odontológica supletiva para todos os CONDUTORES abrangidos pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, estendendo-se esse benefício aos seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Plano de Assistência Médica e Odontológico não será contributivo, ou seja, não haverá participação mensal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se como dependentes legais cônjuge/companheiro (a) com união estável, filhos até 21 anos incompletos ou filhos solteiros até 24 anos completos, se comprovadamente estudante de curso regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa acordante manterá as suas expensas, um serviço de Assistência Médica ON LINE em condições de dar apoio médico permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a todos os seus Condutores de Máquinas embarcados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FALECIMENTO DO TRIPULANTE

O corpo do CONDUTOR falecido em viagem será, às expensas da empresa, trasladado para o porto brasileiro em que o extinto mantinha o seu domicílio ou para àquele que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência, seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante da embarcação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nesta ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa acordante indenizará a título de Auxílio Funeral, as despesas de sepultamento do corpo do empregado falecido embarcado. O valor desta indenização será o estabelecido pela Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro para o denominado "Padrão Médio" ou equivalente e, deverá estar disponível para a família do empregado falecido até no máximo dois dias úteis após o recebimento da notificação do óbito pela Empresa acordante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa acordante também indenizará a título de Auxílio Funeral, as despesas de sepultamento do corpo do empregado que não esteja embarcado. O valor desta indenização será de até R\$1.000,00 (Um mil reais) e deverá estar disponível para a família do empregado falecido até no máximo três dias após apresentação dos documentos comprobatórios dos gastos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO EM GRUPO

A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos para morte natural no total de 40 (quarenta) soldadas - base e para morte acidental / invalidez permanente por acidente, no total de 70 (setenta) soldadas - base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Condutores terão direito a opção de participar ou não de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será feita antes da partida, cientificado previamente o empregado do itinerário a ser cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo concordância do CONDUTOR, o seguro referente aos riscos de navegação em zona de guerra cobrirá o valor correspondente a 60 (sessenta) vezes a soldada-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro terá vigência durante o período em que estiver o CONDUTOR navegando em zona de guerra e a cobertura contida no parágrafo segundo cessa ao sair da referida zona de conflito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCAGEM NO BRASIL E NO EXTERIOR

Será assegurado aos CONDUTORES, quando participando de docagem em portos nacionais ou no exterior, um auxílio financeiro diário, aqui denominado de "AUXÍLIO DOCAGEM".

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido para todos os CONDUTORES não alojados em hotel, um auxílio docagem diário no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) ou o equivalente em moeda local do porto da docagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BONIFICAÇÃO DE VIAGEM

Aos CONDUTORES, quando realizando viagens para países estrangeiros será paga uma bonificação, aqui denominados de BONIFICAÇÃO DE VIAGEM, que objetiva proporcionar recursos em moeda local, para atender despesas pessoais. A bonificação será paga em forma de diárias e será devida a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao porto estrangeiro e cessará no dia em que o navio chegar ao primeiro porto brasileiro, seja fundeado ou atracado. As diárias serão pagas em moeda nacional e corresponderão apenas para efeito de referencial a seguinte tabela traduzida em moeda americana;

CDM/CDM, CDM/MEC ou CDM/BOMB	U\$ 18,00
------------------------------	-----------

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DE NAVIO NOVO

Aos CONDUTORES que viajarem ao exterior para recebimento de navio novo, será paga uma ajuda de custo, independente de seu salário, destinada a cobrir as seguintes despesas:

- a) pousada;
- b) transporte;
- c) alimentação;
- d) lavanderia;
- e) telefonemas e correspondências particulares;
- f) gorjetas e outras pequenas despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores diários de ajuda de custo serão os mesmos da cláusula da bonificação de viagem. O pagamento se iniciará no dia da saída do Brasil e terminará no dia anterior ao embarque do navio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME DEMISSIONAL

A Empresa acordante obrigará-se a mandar processar exames médicos e clínicos em seus funcionários CONDUTORES por ela dispensados antes da homologação dos distratos, só podendo dispensá-los após a constatação de que os empregados não são portadores de doença profissional, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa, ou de dispensa imotivada com aviso prévio indenizado. A presente Cláusula aplicar-se-á ao empregado admitido a mais de 12 (doze) meses da época da rescisão de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS INDIVIDUAIS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho não prevalecerão, de acordo com a lei, quaisquer disposições de contratos individuais de trabalho que contrariem as normas aqui estabelecidas, salvo quando mais benéficas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO SUPERIOR

Será assegurado ao CONDUTOR enquanto estiver em efetivo exercício de função superior, uma gratificação, integral ou pró-rata, de valor igual à diferença entre sua respectiva remuneração total e a remuneração total correspondente a nova função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo, será assegurada uma indenização correspondente ao valor de 8 (oito) soldadas - base, que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, assim, como uniformes do empregado, desde que devidamente comprovados, pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AGUARDANDO EMBARQUE / CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NO CIAGA / CIABA

Será assegurada aos CONDUTORES a remuneração de embarcado, quando os mesmos estiverem em repouso, férias, AGUARDANDO EMBARQUE (no ponto) e/ou participando de cursos de aperfeiçoamento no CIAGA/CIABA, por ordem da Empresa acordante, ou em qualquer outro evento designado pela Empresa acordante, independente do posto ou função que o CONDUTOR esteja desempenhando a bordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS / REPOUSO

As partes acordam que aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicar-se-á um sistema de FÉRIAS/REPOUSO, pelo qual o CONDUTOR após cada 60 (sessenta) dias de efetivo embarque, terá 60 (sessenta) dias de repouso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONDUTOR da Empresa acordante, lotado em qualquer tipo de navio, terá direito a férias anuais, conforme definido pelo art. 130 da CLT e art. 7º, Inciso XVII da Constituição Federal (1/3 do salário bruto), que incidirá nesta oportunidade, sobre a remuneração média anual do empregado, que coincidirá e será sobreposto a um período de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Empresa acordante e o empregado CONDUTOR concordarem, os desembarques para férias poderão ser antecipados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO

Fica estabelecido que o CONDUTOR, quando designado pela empresa para participar exclusivamente de cursos especiais e obrigatórios, estipulados pela DPC - Diretoria de Portos e Costas terão os seguintes direitos:

a) será pago pela empresa, a título de auxílio transporte, o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por dia útil transcorrido durante a realização do curso e, se o CONDUTOR não residir no local de realização do curso, também serão pagas pela empresa as passagens (aéreas e/ou rodoviárias) domicílio/local do curso/domicílio.

b) se a realização do curso ocorrer dentro de seu período de repouso/férias, fará jus à folga adicional de 50% (cinquenta por cento) do período de duração do curso.

c) Os cursos e eventos oferecidos pela empresa não abrangidos pelo parágrafo serão de presença opcional dos empregados marítimos da Flumar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

Em caso de hospitalização fora do porto nacional, a Empresa acordante arcará com todos os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento dos salários em Real (R\$), até o repatriamento e legalização da situação do CONDUTOR junto ao INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa acordante comunicará ao Sindicato signatário, com a maior brevidade possível, os desembarques decorrentes de acidentes com consequência hospitalar ou morte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Empresa acordante descontará de seus CONDUTORES, em favor do respectivo Sindicato, as contribuições (mensalidades, contribuição assistencial e outros descontos), aprovadas em suas Assembléias e conforme preconizado no artigo 548 da CLT, efetuando os devidos recolhimentos em até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica resguardado o direito de o CONDUTOR, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o próprio apresentar a sua oposição, ao Sindicato signatário no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido entre as partes que quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa acordante deverá enviar ao Sindicato signatário, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

PARÁGRAFO QUARTO – A Empresa se compromete em enviar, trimestralmente, listagem de seus empregados CONDUTORES, para o Sindicato signatário, para que este, possa atualizar seu cadastro de CONDUTORES com vínculo empregatício e desta forma poder mensurar a necessidade de pleitear novas turmas de Formação e Adaptação de novos Condutores de Máquinas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CIPA

A Empresa acordante deverá informar ao Sindicato signatário, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; sobre o início do processo eleitoral da CIPA, e ao final, quais foram os CONDUTORES eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o período do mandato, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 30 (NR-30) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa acordante permitirá a afixação de Quadro de Avisos do Sindicato signatário, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESPOSTA DO SINDICATO

O Sindicato signatário se obriga a dar respostas, às solicitações da empresa quanto à disponibilidade de CONDUTORES para embarque imediato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE GERENCIAMENTO

A Empresa acordante pagará mensalmente aos seus CONDUTORES, embarcados e desembarcados, um "ADICIONAL DE GERENCIAMENTO" no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica estabelecido, o reajuste remuneratório dos trabalhadores CONDUTORES empregados na Empresa acordante, retroativamente a 1º de Setembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa acordante, concederá a partir de 01/06/2014 a título de reajuste extraordinário, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) conforme (Tabela 2) em anexo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS TAREFAS E DAS FUNÇÕES

Entre as tarefas inerentes a função de CONDUTOR da Empresa acordante, inclui-se a participação nas manobras de atracação e desatracação, onde as operações de guinchos e molinetes serão tarefas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matéria relativa às Tarefas das Funções realizadas pelo CONDUTOR, não será objeto de negociação no presente acordo coletivo de trabalho, por encontrar-se *sub judice* no Ministério Público do Trabalho / 1ª Região (Processo nº IC 002659.2014.01.000/1-028).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 09 de Setembro 2015.

ANEXO (TABELA 1)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
FUN	Soldada Base	Etapa	Per / Insal	H. Extra	Ad. Not	Ad. Petr.	Rep. Rem	Rem Total	Fun Grat	Rep Rem_2	Adic. Gerenci a	Aux. Aliment .	Rem Emb.	Rem Desemb .
CD/BD	1.377,47	188,27	550,99	1.539,44	307,89	349,78	718,97	5.032,81	328,22	54,70	98,00	610,00	6.123,73	6.123,74
CD/MEC CD/CDM	1.377,47	188,27	550,99	1.539,44	0	349,78	667,66	4.673,62	322,32	53,72	98,00	610,00	5.757,65	5.757,65

ANEXO (TABELA 2)

A partir de 01 de junho de 2014

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
FUN	Soldada Base	Etapa	Per / Insal	H. Extra	Ad. Not	Ad. Petr.	Rep. Rem	Rem Total	Fun Grat	Rep Rem_2	Adic. Gerenci a	Aux. Aliment .	Rem Emb.	Rem Desemb .
CD/BD	1.529,00	207,09	611,60	1.707,41	341,48	388,25	797,47	5.582,31	348,32	58,05	140,00	730,00	6.858,69	6.858,69
CD/MEC CD/CDM	1.529,00	207,09	611,60	1.707,41	0	388,25	740,56	5.183,92	387,77	64,63	140,00	730,00	6.506,32	6.506,32

A	SOLDADA BASE	Valor Informado
B	ETAPA	Valor Informado
C	INSALUBRIDADE	40% de A
D	HORA EXTRA	$(A+B+C) \times 80 \times 2 / 220$
E	ADICIONAL NOTURNO	$(A+B+C) \times 80 \times 2 \times 0,2 / 220$
F	ADICIONAL PETROQUIMICO	Valor Informado
G	REPOUSO REMUNERADO	$(A+B+C+D+E+F) \times 5 / 30$
H	REMURERAÇÃO TOTAL	$(A+B+C+D+E+F+G)$
I	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	Valor Informado
J	REPOUSO REMUNERADO 2	$I \times 5 / 30$
K	ADICIONAL DE GERENCIAMENTO	Valor Informado
L	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Valor Informado
M/N	TOTAL	$(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+K+L)$